



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Terça-feira, 08 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 509-A

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Martinópolis**

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

#### **Câmara Municipal de Martinópolis**

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Terça-feira, 08 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 509-A

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 5.803, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências”.*

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia, e a situação demanda emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a saúde pública do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para prevenir o contágio e a disseminação do COVID-19 no Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), que declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, para enfrentar a situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), editada para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana por coronavírus (COVID-19), dispondo sobre medidas de isolamento para separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, bem como sobre medidas de quarentena, mediante ato administrativo formal e devidamente motivado a ser editado pela autoridade do

Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019, e os Decretos nºs 10.282/2020 e 10.292/2020, também do Governo Federal, que define serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.692, de 27 de março de 2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.694, de 02 de abril de 2020, que declarou estado de Calamidade Pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.170, de 04 de setembro de 2020, que prorrogou a quarentena no Estado de São Paulo, bem como estabeleceu as diretrizes de flexibilização da economia;

#### DECRETA

Art. 1º - Observado o disposto neste decreto, fica estendido, até 19 de setembro de 2020, o período de quarentena de que trata o artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.701, de 17 de abril de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Martinópolis, 08 de setembro de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Terça-feira, 08 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 509-A

Página 3 de 15

### DECRETO Nº 5.804, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

*“Autoriza a retomada das atividades econômicas que especifica, durante o período de quarentena e calamidade pública decorrentes da COVID-19”.*

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6.2.2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20.3.2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22.3.2020, que estabelecem diretrizes para o enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.692, de 27.3.2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19; e o Decreto Municipal nº 5.694, de 02.4.2020, que declarou estado de Calamidade Pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28.5.2020, que instituiu o Plano São Paulo de retomada consciente e gradativa da economia e delegou aos prefeitos a competência para implementar as medidas [art. 7º];

CONSIDERANDO, que de acordo com o fluxograma do Governo do Estado de São Paulo, o Município de Martinópolis está localizado em região do Estado classificada como Fase 3 – amarela, com maior liberação – controlada - de atividade.

CONSIDERANDO, que a Fase em que o Município de encontra será reavaliada periodicamente pelo Governo do Estado.

### DECRETA

Art. 1º- Afora os serviços considerados essenciais fica autorizado o funcionamento das atividades previstas no Plano São Paulo de Retomada Consciente – fase amarela.

Art. 2º- Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão obedecer aos protocolos constantes do Plano São Paulo de Retomada Consciente, que é parte anexa deste Decreto.

Art. 3º- As repartições públicas voltam a funcionar no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 08 de setembro de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 08 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 509-A

Página 4 de 15



**SÃO PAULO**  
**GOVERNO DO ESTADO**



04.09



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 08 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 509-A

Página 5 de 15

### Plano SP – 11ª atualização (21.08)



Fase 1
Fase 2
Fase 3
Fase 4
Fase 5

#### Grande SP + Baixada Santista





### Status dos indicadores – 12ª atualização (04.09)



Capacidade hospitalar



Evolução da epidemia

Dados de 03/setembro	Classif.	Ocupação leitos UTI COVID	Leitos COVID / 100 mil hab	Classif.	Casos	Internações / Int. por 100 mil hab.	Óbitos / Óbitos por 100 mil hab.	Classif. vigente
<b>Estado de São Paulo</b>		54,1	21,0		1,00	0,98 / 46,6	0,99 / 6,8	
DRS 01 – Município de São Paulo	●	54,6	28,8	●	0,88	1,00 / 60,9	0,80 / 6,3	●
DRS 01 – Grande SP Leste	●	49,7	15,0	●	0,79	0,98 / 31,0	0,84 / 6,4	●
DRS 01 – Grande SP Norte	●	39,1	15,7	●	1,04	0,88 / 26,2	0,73 / 10,7	●
DRS 01 – Grande SP Oeste	●	49,4	17,1	●	1,20	0,89 / 25,8	0,91 / 7,1	●
DRS 01 – Grande SP Sudeste	●	48,8	30,9	●	1,14	1,04 / 63,4	1,08 / 8,1	●
DRS 01 – Grande SP Sudoeste	●	30,5	7,8	●	1,13	0,95 / 26,1	0,93 / 4,6	●
DRS 02 – Araçatuba	●	40,7	17,3	●	0,70	1,20 / 30,0	0,89 / 6,7	●
DRS 03 – Araraquara	●	44,4	14,3	●	0,91	0,84 / 48,2	1,42 / 4,6	●
DRS 04 – Baixada Santista	●	31,5	25,0	●	0,95	0,83 / 28,3	1,12 / 6,8	●
DRS 05 – Barretos	●	67,2	17,5	●	0,92	1,10 / 64,2	1,33 / 8,2	●
DRS 06 – Bauru	●	67,3	12,3	●	0,93	0,99 / 39,9	1,13 / 3,9	●
DRS 07 – Campinas	●	55,3	19,1	●	1,02	0,99 / 38,3	0,95 / 7,4	●
DRS 08 – Franca	●	75,7	13,7	●	1,06	1,15 / 52,3	1,82 / 6,9	●
DRS 09 – Marília	●	50,4	15,0	●	0,91	1,15 / 35,7	1,64 / 2,6	●
DRS 10 – Piracicaba	●	55,3	17,8	●	1,34	0,78 / 33,8	1,33 / 9,2	●
DRS 11 – Pres. Prudente	●	74,7	9,8	●	1,08	1,02 / 49,5	1,09 / 5,9	●
DRS 12 – Registro	●	37,7	14,0	●	0,54	1,22 / 25,5	0,45 / 4,7	●
DRS 13 – Ribeirão Preto	●	69,9	22,7	●	1,43	0,92 / 68,5	1,48 / 10,1	●
DRS 14 – S. J. Boa Vista	●	43,0	15,2	●	0,95	1,02 / 35,9	0,77 / 4,6	●
DRS 15 – S. J. Rio Preto	●	73,2	26,3	●	0,90	0,93 / 81,1	1,17 / 14,2	●
DRS 16 – Sorocaba	●	54,4	11,1	●	1,49	0,98 / 24,7	0,83 / 4,4	●
DRS 17 – Taubaté	●	58,0	19,9	●	0,91	0,85 / 45,6	0,92 / 6,5	●



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 08 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 509-A

Página 7 de 15

### Plano SP – 12ª atualização (04.09)



	Fase 1
	Fase 2
	Fase 3
	Fase 4
	Fase 5

Grande SP + Baixada Santista

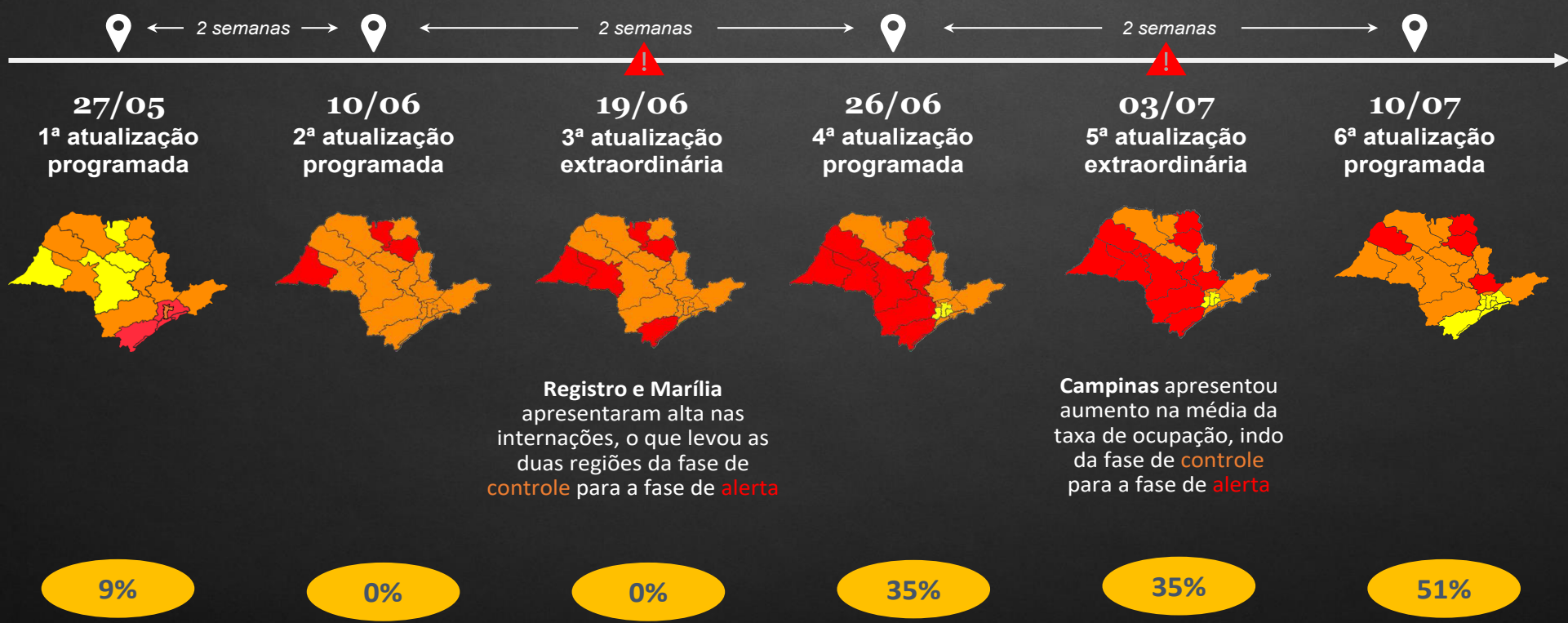




### Atualizações do Plano São Paulo (1/3)



X % da população do estado na fase amarela

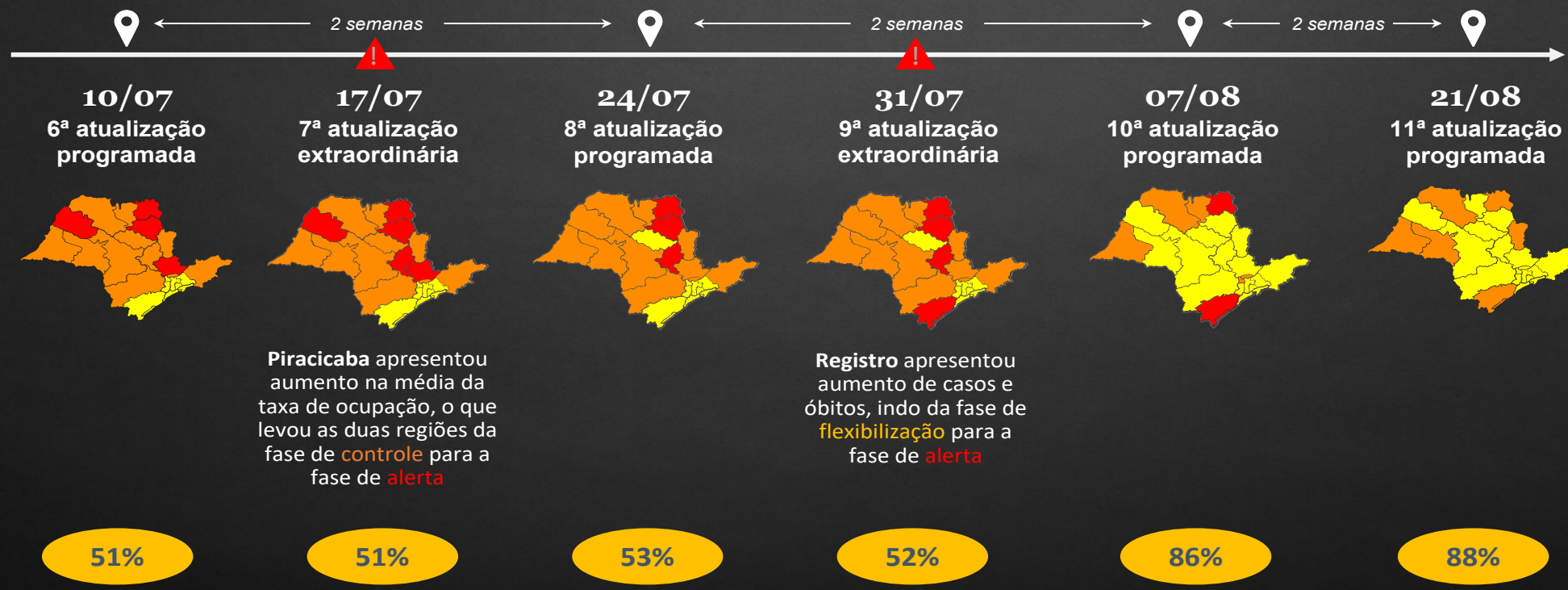




### Atualizações do Plano São Paulo (2/3)



**X** % da população do estado na fase amarela

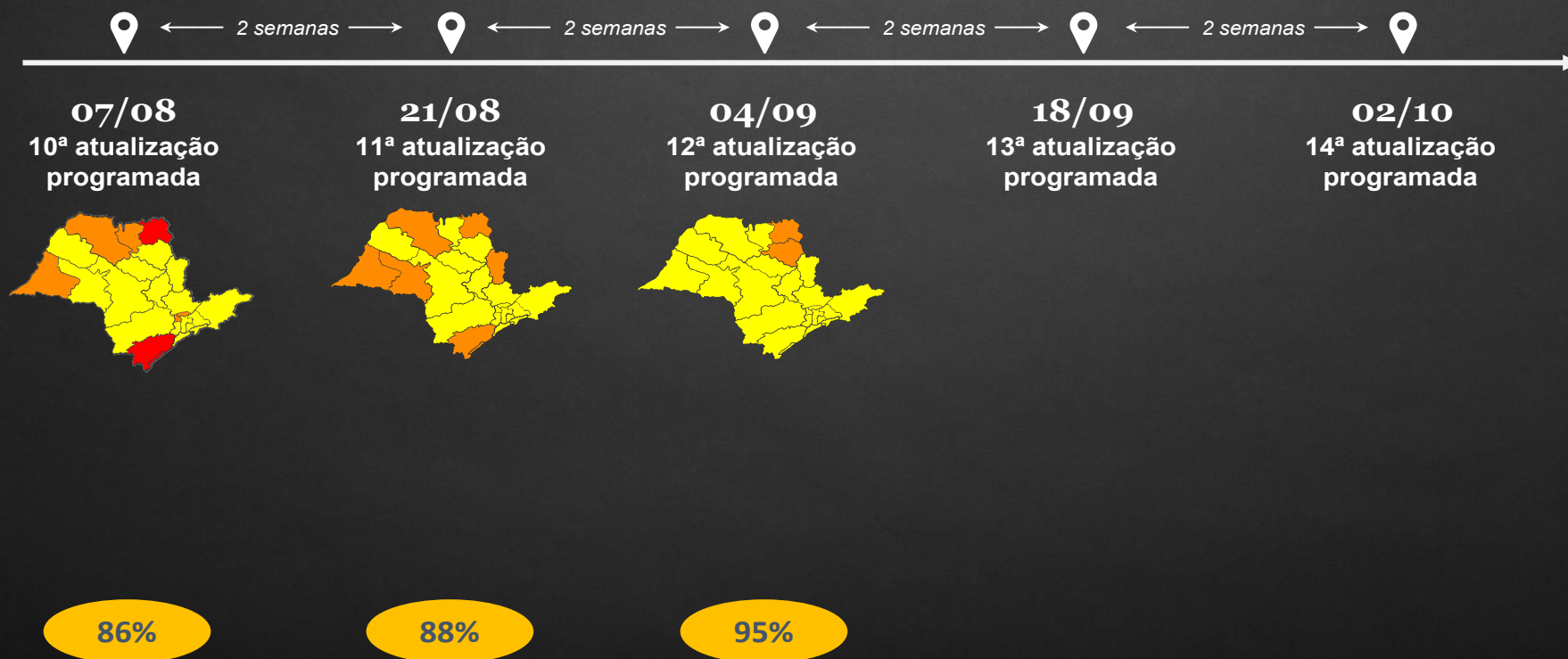




### Atualizações do Plano São Paulo (3/3)



**X** % da população do estado na fase amarela





### Metodologia – cálculo dos critérios (versão revisada)

Critério	Indicador	Peso	Fase 1 Alerta máximo	Fase 2 Controle	Fase 3 Flexibilização	Fase 4 Abertura parcial
Capacidade do Sistema de Saúde	Taxa de ocupação de leitos UTI COVID (%)	4	Acima de 80%	Entre 75% e 80%	-	Abaixo de 75%
	Leitos UTI COVID / 100k habitantes	1	Abaixo de 3,0	Entre 3,0 e 5,0	-	Acima de 5,0
Evolução da epidemia	# de novos casos últimos 7 dias / # de novos casos 7 dias anteriores	1	Acima de 2,0	-	Entre 1,0 e 2,0	Abaixo de 1,0
	# de novas internações últimos 7 dias / # de novas internações 7 dias anteriores	3	Internações / 100 mil hab. nos últimos 14 dias > 40 E indicador ≥ 1,5	Internações / 100 mil hab. nos últimos 14 dias > 40 E indicador entre 1,0 e 1,5	Internações / 100 mil hab. nos últimos 14 dias < 40 OU indicador abaixo de 1,0	Internações / 100 mil hab. nos últimos 14 dias < 40 E indicador abaixo de 1,0
	# de óbitos por COVID nos últimos 7 dias / # de óbitos por COVID nos 7 dias anteriores	1	Óbitos / 100 mil hab. nos últimos 14 dias > 5 E indicador ≥ 2,0	Óbitos / 100 mil hab. nos últimos 14 dias > 5 E indicador entre 1,0 e 2,0	Óbitos / 100 mil hab. nos últimos 14 dias < 5 OU indicador abaixo de 1,0	Óbitos / 100 mil hab. nos últimos 14 dias < 5 e indicador abaixo de 1,0

Independente-mente da taxa de variação de óbitos e internações, a classificação na fase 4 (verde) poderá ser mantida, desde que mantidos os valores máximos de 40 internações/100 mil hab. e de 5 óbitos/100 mil hab.

Margem de 2,5 p.p.

Margem de 10%

Áreas devem passar 28 dias consecutivos na fase 3 (amarela) antes de evoluírem para a fase 4 (verde)

Classificação publicada no decreto nº 65.163, de 2/9/2020



### Atividades permitidas em cada fase

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
<b>“Shopping center”, galerias e estabelecimentos congêneres</b>	X	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacidade 20% limitada</li> <li>- Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias</li> <li>- Proibição de praças de alimentação</li> <li>- Adoção dos protocolos padrões e setoriais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacidade 40% limitada</li> <li>- Horário reduzido (8 horas)</li> <li>- Praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas)</li> <li>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacidade 60% limitada</li> <li>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico</li> </ul>
<b>Comércio</b>	X	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacidade 20% limitada</li> <li>- Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias</li> <li>- Adoção dos protocolos padrões e setoriais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacidade 40% limitada</li> <li>- Horário reduzido (8 horas)</li> <li>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacidade 60% limitada</li> <li>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico</li> </ul>
<b>Serviços</b>	X	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacidade 20% limitada</li> <li>- Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias</li> <li>- Adoção dos protocolos padrões e setoriais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacidade 40% limitada</li> <li>- Horário reduzido (8 horas)</li> <li>- Adoção dos protocolos geral e setorial e específico</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacidade 60% limitada</li> <li>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico</li> </ul>

\*Ampliação do funcionamento por 8 horas na fase amarela válida a partir de 21/8/2020



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 08 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 509-A

Página 13 de 15

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
<b>Consumo local (Bares, restaurantes e similares)</b>	x	x	<ul style="list-style-type: none"><li>- Somente ao ar livre ou áreas arejadas</li><li>- Capacidade 40% limitada</li><li>- Horário reduzido (8 horas)</li><li>- Consumo local até 17h</li><li>- Consumo local até as 22h (se a região estiver a ao menos 14 dias seguidos na fase amarela)</li><li>- Adoção de protocolos geral e setorial específico</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Capacidade 60% limitada</li><li>- Consumo local até as 22h (se a região estiver a ao menos 14 dias seguidos na fase verde)</li><li>- Adoção de protocolos geral e setorial específico</li></ul>
<b>Salões de beleza e barbearias</b>	x	x	<ul style="list-style-type: none"><li>- Capacidade 40% limitada</li><li>- Horário reduzido (8 horas)</li><li>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Capacidade 60% limitada</li><li>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico</li></ul>
<b>Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica</b>	x	x	<ul style="list-style-type: none"><li>- Capacidade 30% limitada</li><li>- Horário reduzido (8 horas)</li><li>- Agendamento prévio com hora marcada</li><li>- Permissão apenas de aulas e práticas individuais</li><li>- Aulas e práticas em grupo suspensas</li><li>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Capacidade 60% limitada</li><li>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico</li></ul>
<b>Eventos, convenções e atividades culturais</b>	x	x	<ul style="list-style-type: none"><li>- Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos</li><li>- Capacidade 40% limitada</li><li>- Horário reduzido (8 horas)</li><li>- Controle de acesso, venda apenas online, hora marcada e assentos marcados</li><li>- Assentos e filas, com distanciamento mínimo</li><li>- Proibição de atividades com público em pé</li><li>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos</li><li>- Capacidade 60% limitada</li><li>- Obrigação de controle de acesso, venda apenas online e hora marcada</li><li>- Filas e espaços demarcados, com distanciamento mínimo</li><li>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico</li></ul>
<b>Demais atividades que geram aglomeração</b>	x	x	x	x

10



### Para acessar as diretrizes e preparar o seu estabelecimento para a abertura, consulte o site do Plano São Paulo



[www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/](http://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/)

**PROTÓCOLOS DE OPERAÇÃO**

**DETACHAMENTO SOCIAL** - em ambientes com mais de 50 pessoas, a cada 15 minutos de trabalho, a cada 1 hora de permanência, sempre com uso de máscara.

**ADAPTAÇÃO DE AMBIENTES** - Implementar medidas de higienização e ventilação em ambientes com mais de 50 pessoas, sempre com uso de máscara.

**HIGIENE E LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES** - Implementar medidas de higienização e ventilação em ambientes com mais de 50 pessoas, sempre com uso de máscara.

**MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE** - Implementar medidas de monitoramento de saúde em ambientes com mais de 50 pessoas, sempre com uso de máscara.

**MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE** - Implementar medidas de monitoramento de saúde em ambientes com mais de 50 pessoas, sempre com uso de máscara.

**ACESSE OS PROTÓCOLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMO ENCONTRAR AS DIRETRIZES APLICÁVEIS AO MEU NEGÓCIO?**

Diretrizes sanitárias | Diretrizes de testagem

Atenção: Os diretores do **Protocolo Intersetorial**, contra transmissíveis, quanto ao por ambiente, estabelecimento ou que sejam para fins exclusivamente de sua regulação.

Como usar as diretrizes: considere as de acordo com o nome do registro ou com a atividade exercida na finalidade.

Como usar as diretrizes: considere as de acordo com o nome do registro ou com a atividade exercida na finalidade.

\*Neste protótipo, os setores serão disponibilizados em abas, dentro do Plano SP.

**DADOS E ANÁLISES**

**CONHEÇA O SIMI** - Sistema de Monitoramento Inteligente para análise de dados de saúde, com foco em ambientes com mais de 50 pessoas, para que possam ser analisados e monitorados em tempo real, permitindo a identificação de surtos e a implementação de medidas de controle.

**ANÁLISES SETORIAIS** - As análises setoriais permitem a identificação de setores que apresentem maior risco de contaminação, permitindo a implementação de medidas de controle e a realização de testes de diagnóstico em tempo real.

**PROTÓCOLOS DE OPERAÇÃO**

**PROTÓCOLO INTERSETORIAL** - Protocolo para ambientes de trabalho, para redução de contágio, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos.

**PROTÓCOLOS SETORIAIS** - Protocolos complementares de diretrizes para redução de contágio, focados em alguns setores da economia.

**PROTÓCOLOS PARA EDUCAÇÃO**

**ETAPA 1** - Diretrizes para instituições de todas as categorias. Orientações devem ser usadas quando todos os Departamentos Regionais de Saúde estiverem por ao menos 28 dias na Fase 3 ou superior do Plano SP.

**ETAPA 2** - Diretrizes para instituições de todas as categorias. Orientações devem ser usadas quando 60% dos Departamentos Regionais de Saúde estiverem por ao menos 14 dias na Fase 4 ou superior do Plano SP.

**PROTÓCOLOS DE OPERAÇÃO**

**PROTÓCOLO INTERSETORIAL**

Principal protocolo de diretrizes para redução de contágio, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos.

Saiba mais

**PROTÓCOLOS SETORIAIS**

Protocolos complementares de diretrizes para redução de contágio, focados em alguns setores da economia.

Saiba mais

**PROTÓCOLOS PARA EDUCAÇÃO**

**ETAPA 1**

Diretrizes para instituições de todas as categorias. Orientações devem ser usadas quando todos os Departamentos Regionais de Saúde estiverem por ao menos 28 dias na Fase 3 ou superior do Plano SP.

Saiba mais

**ETAPA 2**

Diretrizes para instituições de todas as categorias. Orientações devem ser usadas quando 60% dos Departamentos Regionais de Saúde estiverem por ao menos 14 dias na Fase 4 ou superior do Plano SP.

Saiba mais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 08 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 509-A

Página 15 de 15



# SÃO PAULO

## GOVERNO DO ESTADO



# PLANO

## SÃO PAULO